

Exp. 007/CAOSE/2024

Da: Coordenadoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia

Para: Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais

Data: 15/02/2024

Ref.: Exp. 007/DFME/2024, Exp. 28/SCE/2024 - Mem. 008/DCEE/2024, da Diretoria de Controle Externo do Estado – DCEE, e Mem. 03/2024, da Coordenadoria de Análise de Processos do Estado – CAPE/ DCEE, relativos aos seguintes documentos:

– documento protocolizado sob o nº **459202/2023** – Exp. 163/2023, da Coordenadoria de Pós-Deliberação – CADEL, por meio do qual cientifica a Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais – DFME – quanto à determinação constante do acórdão prolatado nos autos de nº 965795 pela 1ª Câmara em sessão do dia 11/2/2020;

– documento protocolizado sob o nº **9000998700/2023** – Ofício SES/GABAGPROC nº 623/2023, assinado eletronicamente pela Sra. Marina Queirós Cury, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde, por meio do qual encaminha informações e documentos em resposta ao Ofício nº 14786/2023, da Presidência.

Senhora Diretora,

Trata-se, em síntese, de análise de determinação de monitoramento exarada pela Primeira Câmara deste Tribunal no bojo do processo de Auditoria nº 965795 (apensos 1084699 e 1084700). O Acórdão do processo em questão, publicado no Diário Oficial de Contas (DOC) de 05/03/2020 e transitado em julgado em 03/05/2023 apresenta a seguinte determinação:

Determino que a Diretoria Técnica monitore a execução da obra de construção do Hospital Regional de Além Paraíba e da Unidade Básica de Saúde de Jaqueira, nos termos do art. 291, II, parágrafo único do RITCEMG.

Considerando que a análise perpassa por 3 (três) documentos protocolizados neste Tribunal, passa-se a um breve relato da manifestação anterior desta Unidade Técnica, dos novos documentos juntados aos autos e da análise conclusiva.

1 Manifestação anterior da CAOSE (Expediente 017/CAOSE/2023 – documento 0000459202/2023)

Após análise inicial, a CAOSE opinou pela não realização da fiscalização no momento devido aos seguintes fatos:

- O repasse do convênio nº 9116648/2013 relativo à obra do Hospital Regional de Além Paraíba não foi efetivado;
- A obra se encontrava paralisada;
- Não havia previsão para a retomada da obra;

- Quadro exíguo de servidores engajados em outras ações de controle prioritárias.

Na ocasião, esta Coordenadoria trouxe aos autos jurisprudência do Tribunal de Contas da União e recomendações das diretrizes de monitoramento daquela Corte de Contas. Outrossim, a CAOSE deixou de se manifestar acerca da Unidade Básica de Saúde da Jaqueira, em virtude da ausência de informações nos autos.

2 Novos documentos juntados aos autos

2.1 Manifestação da Secretaria do Estado de Saúde – SES

Em resposta ao Ofício nº 14786/2023 da Presidência, a SES-MG se manifestou por meio do Ofício SES/GAB-AG-PROC nº 623/2023, protocolizado nesta Corte sob o nº **9000998700/2023**.

Por meio deste Ofício (arquivo cód. 3331656), a Assessoria de Gabinete da SES-MG enviou a este Tribunal o Memorando SES/DCP nº 170/2023 da Diretoria de Prestação de Contas, chancelado pelo Subsecretário de Gestão e Finanças, no Memorando SES/SUBSILS n. 904/2023, informando que o Convênio nº 2218/2013 (referente à construção do Hospital Regional de Além Paraíba) teve sua prestação de contas aprovada, conforme nota de lançamento contábil n. 72129710, enquanto o Convênio n. 2220/2013 (referente à construção da UBS da Jaqueira) foi rescindido, tendo o recurso repassado integralmente devolvido, conforme nota de lançamento contábil n. 72129711.

2.2 Manifestação da Prefeitura Municipal de Além Paraíba

Em resposta ao Ofício nº 14781/2023, a Prefeitura Municipal de Além Paraíba se manifestou por meio do documento protocolizado nesta Corte sob o nº **0000605802/2023**, trazendo informação sobre os convênios.

Quanto ao Convênio nº 2218/2013, relativo à obra do Hospital Regional, a Prefeitura informou que o convênio foi paralisado e o saldo remanescente devolvido, conforme comprovação enviada, além de demais informações.

Na manifestação há também a informação de que não há previsão de retomada das obras do hospital.

Quanto ao Convênio nº 2220/2013, relativo à obra da UBS de Jaqueira, a Prefeitura informou que este foi rescindido com a prestação de contas aprovada, conforme comprovação de devolução do valor enviado.

2.3 Manifestação da Coordenadoria de Análise de Processos do Estado – CAPE, em 23/01/2024, através do Memorando nº 03/2024

Diante das informações prestadas, a CAPE constatou que o Convênio 2218/2013, relativo ao Hospital Regional, foi paralisado e as respectivas contas foram prestadas e aprovadas, inexistindo qualquer pendência, no momento. Quanto à obra, esta não seria priorizada em meio a alocação de recursos decorrente do acordo firmado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), pelo Ministério Público Federal (MPF) e pela Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG) com a Vale S.A., relativamente ao rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, de modo que não há previsão para sua retomada. Ainda com relação ao Convênio n. 2218/2013, a CAPE verificou, também, a existência de ação de cobrança movida pela empresa RDR Engenharia LTDA, em face do Município de Além Paraíba.

Quanto ao Convênio 2220/2013, a CAPE verificou que as informações prestadas e os documentos remetidos tanto pela SES-MG como pela Prefeitura Municipal de Além Paraíba evidenciaram a rescisão do referido convênio, com a devolução integral dos recursos repassados, além da aprovação da respectiva prestação de contas.

Concluiu a CAPE que a situação de ambos os convênios e dos respectivos repasses encontrava-se devidamente esclarecida, sugerindo o retorno da documentação a esta Coordenadoria para eventual reavaliação e manifestação conclusiva.

3 Análise

Após análise das manifestações da SES-MG, da Prefeitura Municipal de Além Paraíba e da CAPE, verifica-se que as afirmações da Prefeitura sobre o Convênio 2218/2013 (Hospital Regional) restaram evidenciadas, uma vez que foram aprovadas as contas integralmente e que não existe pendência acerca do instrumento, apesar da ação de cobrança da Empresa RDR Engenharia Ltda. por supostos serviços prestados, ainda em tramitação no STJ. A devolução do saldo remanescente do convênio ficou comprovada.

Do mesmo modo, as alegações acerca da rescisão do Convênio n.º 2220/2013 (UBS da Jaqueira) restaram evidenciadas pelo Termo de Rescisão Bilateral apresentado à fl. 79 do arquivo Id. 3366979 (documento protocolizado sob o n.º 0000605802/2024), assinado pelas partes em 15/10/2018. A prestação de contas aprovada, o relatório de aprovação de prestação de contas e a devolução do saldo remanescente foram apresentados às fls. 85 à 188, 189 a 193, 195 a 206 do arquivo Id. 3366979, comprovando as informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Além Paraíba.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MATÉRIAS ESPECIAIS
COORDENADORIA DE AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Diante deste cenário, considerando que os Convênios não estão vigentes e não há previsão de novos repasses ou de retomada das obras paralisadas, esta Unidade Técnica ratifica a conclusão exarada no Expediente n.º 017/CAOSE/2023 (documento n.º 459202/2023) de que não há efetividade na realização, no momento, do monitoramento determinado no Acórdão dos autos de n.º 965.795.

Sendo assim, a CAOSE propõe a inclusão da matéria na Matriz de Ricos da Unidade Técnica deste Tribunal, com vistas a avaliar a realização de ações de controle no futuro, em caso de retomada das obras do Hospital Regional de Além Paraíba e da UBS da Jaqueira.

Atenciosamente,

Douglas Emanuel N. de Oliveira
Coordenador da CAOSE
TC 3274-1
(assinado digitalmente)